



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

PROTOCOLO Nº 016/2024

LIVRO Nº 01 FLS. 120

DATA 5/04/2024

ENCARREGADO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **SEÇÃO I**

###### **AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

##### **SEÇÃO II**

###### **AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### SUBSEÇÃO III

#### DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### SEÇÃO III

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

##### SUBSEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUBSEÇÃO II

#### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### SEÇÃO IV

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO V

#### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

#### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

### **SEÇÃO IX**

#### **A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

### **SEÇÃO X**

#### **OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **SEÇÃO XI**

#### **A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

### **SEÇÃO XII**

#### **A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **SEÇÃO XIII**

#### **O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

### SEÇÃO XIV

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 15 de abril de 2024.

**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.022.250,35	6.752.163,80	0,000	20,962	7.303.140,37	6.752.163,80	0,000	21,107	7.595.265,98	6.752.163,80	0,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.367.142,04	33.045.328,89	0,000	102,588	35.741.828,75	33.045.328,84	0,000	103,300	37.171.501,92	33.045.328,85	0,000	106,204
Receitas Primárias Correntes	34.367.142,04	33.045.328,89	0,000	102,588	35.741.828,75	33.045.328,84	0,000	103,300	37.171.501,92	33.045.328,85	0,000	106,204
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.172.143,00	2.088.599,04	0,000	6,484	2.259.029,75	2.088.599,99	0,000	6,529	2.349.390,95	2.088.600,00	0,000	6,713
Transferências Correntes	29.971.467,80	28.818.719,04	0,000	89,467	31.170.326,51	28.818.719,04	0,000	90,088	32.417.139,58	28.818.719,05	0,000	92,620
Demais Receitas Primárias Correntes	2.223.531,24	2.138.010,81	0,000	6,637	2.312.472,49	2.138.010,81	0,000	6,683	2.404.971,39	2.138.010,81	0,000	6,871
Receitas Primárias de Capital	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.407.816,00	32.122.900,00	0,000	99,725	33.407.820,00	30.887.407,54	0,000	96,554	34.744.132,80	30.887.407,54	0,000	99,269
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.951.683,90	31.684.311,44	0,000	98,363	34.269.751,25	31.684.311,44	0,000	99,046	35.640.541,30	31.684.311,44	0,000	101,830
Despesas Primárias Correntes	31.054.203,90	29.859.811,44	0,000	92,689	32.296.372,05	29.859.811,44	0,000	93,342	33.588.226,93	29.859.811,44	0,000	95,966
Pessoal e Encargos Sociais	15.715.847,10	15.111.391,44	0,000	46,913	16.344.480,98	15.111.391,44	0,000	47,238	16.998.260,22	15.111.391,44	0,000	48,566
Outras Despesas Correntes	15.338.356,80	14.748.420,00	0,000	45,786	15.951.891,07	14.748.420,00	0,000	46,104	16.589.966,71	14.748.420,00	0,000	47,400
Despesas Primárias de Capital	1.897.480,00	1.824.500,00	0,000	5,664	1.973.379,20	1.824.500,00	0,000	5,703	2.052.314,37	1.824.500,00	0,000	5,864
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.762.167,00	6.502.083,65	0,000	20,186	7.032.653,68	6.502.083,65	0,000	20,326	7.313.959,83	6.502.083,66	0,000	20,897
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.762.167,00	6.502.083,65	0,000	20,186	7.032.653,68	6.501.806,29	0,000	20,325	7.313.959,83	6.502.083,66	0,000	20,897
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.415.458,14	1.361.017,44	0,000	4,225	1.472.077,50	1.361.018,40	0,000	4,255	1.530.960,62	1.361.018,42	0,000	4,374
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.415.458,14	1.361.017,44	0,000	4,225	1.472.077,50	1.361.018,40	0,000	4,255	1.530.960,62	1.361.018,42	0,000	4,374
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	472.371,09	454.202,97	0,000	1,410	396.045,62	366.166,44	0,000	1,145	334.471,34	287.343,80	0,000	0,956
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.469.296,55)	(8.143.554,38)	0,000	-25,281	(9.071.100,05)	(8.386.741,91)	0,000	-26,217	(9.687.430,11)	(8.612.090,09)	0,000	-27,678
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.080.000,00)	(2.000.000,00)	0,000	-6,209	(2.163.200,00)	(2.000.000,00)	0,000	-6,252	(2.249.728,00)	(2.000.000,00)	0,000	-6,428



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	XXXX
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,35	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,00	4,00	5,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.500.000,00	34.600.000,00	0,00
			35.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

<p>NEI ANDRE FREIRE            PREFEITO MUNICIPAL            CPF: 962.049.826-72</p>	<p>GABRIELE DINIZ MATA FREIRE            CONTADOR            CRC/MG: 109.754-0</p>	<p>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA            CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO            CPF: 115.605.406-05</p>
--	--	--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.065.764,09	0,000	104,735	33.271.955,66	0,003	105,388	206.191,57	0,624
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.065.764,09	0,000	104,735	31.854.682,54	0,003	100,899	(1.211.081,55)	-3,663
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.065.764,09	0,000	104,735	33.271.955,66	0,003	105,388	206.191,57	0,624
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.677.175,53	0,000	103,504	32.867.464,08	0,003	104,107	190.288,55	0,582
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.518.068,42	0,000	17,478	6.581.809,91	0,001	20,848	1.063.741,49	19,277
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.518.068,42	0,000	17,478	3.889.870,62	0,000	12,321	(1.628.197,80)	-29,507
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	388.588,56	0,000	1,231	(1.012.781,54)	0,000	-3,208	(1.401.370,10)	-360,631
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	388.588,56	0,000	1,231	(1.012.781,54)	0,000	-3,208	(1.401.370,10)	-360,631
Dívida Pública Consolidada (DC)	949.548,21	0,000	3,008	949.548,21	0,000	3,008	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.161.359,70)	0,000	-22,683	(7.161.359,70)	-0,001	-22,683	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	1.028.000.000.000,00

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

---

NEI ANDRÉ FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

---

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

---

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.314.100,00	33.065.764,09	25,66	32.122.900,00	-3,45	7.022.250,35	-78,14	7.303.140,37	4,00	7.595.265,98	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.314.100,00	33.065.764,09	25,66	32.758.975,61	2,84	34.367.142,04	4,91	35.741.828,75	4,00	37.171.501,92	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.314.100,00	33.065.764,09	25,66	32.122.900,00	-3,45	33.407.816,00	4,00	33.407.820,00	0,00	34.744.132,80	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.975.511,44	32.677.175,53	25,80	31.684.311,44	-3,60	32.951.683,90	4,00	34.269.751,25	4,00	35.640.541,30	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.484.788,56	5.518.068,42	23,04	6.502.083,66	-1,21	6.762.167,00	4,00	7.032.653,68	4,00	7.313.959,83	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.484.788,56	5.518.068,42	23,04	6.502.083,66	67,15	6.762.167,00	4,00	7.032.353,68	4,00	7.313.959,83	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	4.138.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	338.588,56	388.588,56	14,77	1.074.664,17	-206,11	1.415.458,14	31,71	1.472.077,50	4,00	1.530.960,62	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	338.588,56	388.588,56	14,77	1.074.664,17	-206,11	1.415.458,14	31,71	1.472.077,50	4,00	1.530.960,62	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.188.136,77	949.548,21	-20,08	710.959,65	-25,13	472.371,09	-33,56	396.045,62	-16,16	334.471,34	-15,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.279.812,02)	(7.161.359,70)	-22,83	(7.558.089,58)	5,54	(8.469.296,55)	12,06	(9.071.100,05)	7,11	(9.687.430,11)	6,79
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.381.967,23	34.388.394,65	21,92	32.122.900,00	-7,17	6.752.163,80	-78,98	6.752.163,80	0,00	6.752.163,80	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.381.967,23	34.388.394,65	16,73	32.758.975,61	-1,12	33.045.328,89	0,87	33.045.329,84	0,00	33.045.329,85	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.381.967,23	34.388.394,65	21,92	32.122.900,00	-7,17	32.122.900,00	0,00	30.887.407,54	-3,85	30.887.407,54	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.016.771,03	33.984.262,55	22,01	31.684.311,44	-7,31	31.684.311,44	0,00	31.684.311,44	0,00	31.684.311,44	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.837.221,18	5.738.791,16	41,51	6.502.083,66	-5,01	6.502.083,65	0,00	6.502.083,65	0,00	6.502.083,66	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.837.221,18	5.738.791,16	-16,37	6.502.083,66	60,73	6.502.083,65	0,00	6.501.806,29	0,00	6.502.083,66	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	4.138.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	365.196,20	404.132,10	-388,42	1.074.664,17	-202,03	1.361.017,44	26,65	1.361.018,40	0,00	1.361.018,42	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	365.196,20	404.132,10	-388,42	1.074.664,17	-202,03	1.361.017,44	26,65	1.361.018,40	0,00	1.361.018,42	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.281.505,31	987.530,14	-22,94	710.959,65	-28,01	454.202,97	-36,11	366.166,44	-19,38	297.343,80	-18,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.009.056,77)	(7.447.814,09)	-25,59	(7.558.089,58)	1,48	(8.143.554,38)	7,75	(8.386.741,91)	2,99	(8.612.090,09)	2,69

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2023	2024*	2025*	2026	2027
	5,79	4,00	4,00	4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109/754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	42.803.951,35	100,000	36.148.814,07	100,000	25.274.326,28	100,000
<b>Total</b>	<b>42.803.951,35</b>	<b>100%</b>	<b>36.148.814,07</b>	<b>100%</b>	<b>25.274.326,28</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(37.887.303,89)	100,000	(54.012.857,95)	100,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>(37.887.303,89)</b>	<b>100%</b>	<b>(54.012.857,95)</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

---

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

---

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

---

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>34.109,84</b>	<b>749.072,30</b>	<b>1.495,92</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	358.400,00	747,96
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.054,92	16.136,15	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>9.600,00</b>	<b>406.644,68</b>	<b>1.275,10</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.600,00</b>	<b>406.644,68</b>	<b>1.275,10</b>
Investimentos	4.800,00	203.322,34	637,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>367.158,28</b>	<b>342.648,44</b>	<b>220,82</b>

\_\_\_\_\_  
NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

\_\_\_\_\_  
GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

\_\_\_\_\_  
MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Outros benefícios	Multas e Juros Mora Div.Ativa Imposto Propriedade Territorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0 Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
<b>Total</b>			5.000,00	5.000,00	5.000,00	

NEL ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.836-72	GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
---	---	---



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas.

\_\_\_\_\_  
NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

\_\_\_\_\_  
GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

\_\_\_\_\_  
MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Proceder abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anua para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

<p>NEI ANDRE FREIRE            PREFEITO MUNICIPAL            CPF: 962.049.826-72</p>	<p>GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE            CONTADOR            CRC/MG: 109.754-0</p>
<p>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA            CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO            CPF: 115.605.406-05</p>	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
<b>ARRECADADORA</b>	<b>44.152.221,11</b>	<b>41.037.633,72</b>	<b>-8,27</b>	<b>40.263.898,10</b>	<b>-7,94</b>	<b>3.031.557,95</b>	<b>-91,91</b>	<b>3.152.820,27</b>	<b>4,00</b>	<b>3.278.933,08</b>	<b>4,00</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>41.792.025,42</b>	<b>39.503.406,59</b>	<b>-13,00</b>	<b>40.263.898,10</b>	<b>-7,94</b>	<b>3.031.557,95</b>	<b>-91,91</b>	<b>3.152.820,27</b>	<b>4,00</b>	<b>3.278.933,08</b>	<b>4,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.792.490,96	2.088.596,15	16,52	2.000.150,00	-4,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	2.846.363,71	1.349.005,93	-91,56	1.087.400,00	-43,11	979.560,00	442,99	1.018.742,40	4,00	1.059.492,10	4,00	
Recosta Patrimonial	4.313.238,10	3.320.160,92	-70,43	2.686.748,10	-45,39	2.051.997,95	160,82	2.134.077,87	4,00	2.219.440,98	4,00	
Receita de Serviços	242.120,79	311.781,51	28,77	245.600,00	-21,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	31.254.053,57	32.322.559,88	3,42	34.154.000,00	5,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.333.758,29	111.302,20	-91,65	90.000,00	-19,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.370.195,69</b>	<b>1.534.227,13</b>	<b>-35,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.011.795,69	1.231.500,74	-38,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	302.726,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.508.960,96</b>	<b>3.428.384,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.695.085,56</b>	<b>7,78</b>	<b>3.990.692,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.150.320,10</b>	<b>4,00</b>	<b>4.316.332,90</b>	<b>4,00</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.508.960,96</b>	<b>3.428.384,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.695.085,56</b>	<b>7,78</b>	<b>3.990.692,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.150.320,10</b>	<b>4,00</b>	<b>4.316.332,90</b>	<b>4,00</b>	
Contribuições	1.256.485,83	1.795.689,05	0,00	2.010.385,56	11,96	2.171.216,40	0,00	2.258.065,06	4,00	2.348.387,66	4,00	
Outras Receitas Correntes	1.252.475,13	1.632.695,91	0,00	1.684.700,00	3,19	1.819.476,00	0,00	1.892.255,04	4,00	1.967.945,24	4,00	
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(4.491.215,74)</b>	<b>(4.612.253,11)</b>	<b>2,69</b>	<b>(5.334.000,00)</b>	<b>15,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(4.491.215,74)</b>	<b>(4.612.253,11)</b>	<b>2,69</b>	<b>(5.334.000,00)</b>	<b>15,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Transferências Correntes	(4.491.215,74)	(4.612.253,11)	2,69	(5.334.000,00)	15,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>42.169.966,33</b>	<b>39.853.765,57</b>	<b>-5,49</b>	<b>38.624.983,66</b>	<b>-3,08</b>	<b>7.022.250,35</b>	<b>-81,82</b>	<b>7.303.140,37</b>	<b>4,00</b>	<b>7.595.265,98</b>	<b>4,00</b>	

**Memória de Cálculo das Receitas**

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	DESPESAS CORRENTES	33.120.865,70	34.064.402,33	1,82	33.996.311,44	5,34	5.662.296,36	-81,04	5.888.786,21	4,00	6.124.339,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.274.369,78	18.094.038,79	-15,32	19.116.391,44	10,60	5.097.326,76	-66,27	5.301.219,83	4,00	5.513.268,62	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	106.007,75	140.355,17	32,40	155.000,00	10,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.740.488,17	15.830.008,37	24,34	14.726.920,00	99,12	564.969,60	-96,13	587.566,38	4,00	611.071,12	4,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.261.497,06</b>	<b>3.422.148,55</b>	<b>-19,70</b>	<b>2.063.088,56</b>	<b>-39,71</b>	<b>65.340,00</b>	<b>-96,83</b>	<b>67.953,60</b>	<b>4,00</b>	<b>70.671,74</b>	<b>4,00</b>
INVESTIMENTOS	4.022.908,50	3.183.559,99	-20,86	1.824.500,00	-42,69	65.340,00	-96,42	67.953,60	4,00	70.671,74	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.563.583,66	0,00	2.552.670,35	1.176,34	2.654.777,17	4,00	2.760.968,26	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.563.583,66	0,00	2.552.670,35	1.176,34	2.654.777,17	4,00	2.760.968,26	4,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.382.362,76</b>	<b>37.486.550,88</b>	<b>0,28</b>	<b>38.624.983,66</b>	<b>3,04</b>	<b>8.280.306,71</b>	<b>-78,56</b>	<b>8.611.518,98</b>	<b>4,00</b>	<b>8.955.979,74</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Cultura E Turismo, Emissão: 16/04/2024 , às 09:37:31

**Memória de Cálculo das Despesas**

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2025

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

RS 1,00

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>44.152.221,11</b>	<b>41.037.633,72</b>	<b>-48,27</b>	<b>40.263.898,10</b>	<b>-7,94</b>	<b>3.031.557,95</b>	<b>-91,91</b>	<b>3.152.820,27</b>	<b>4,00</b>	<b>3.278.933,08</b>	<b>4,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>41.782.025,42</b>	<b>39.503.406,59</b>	<b>-13,00</b>	<b>40.263.898,10</b>	<b>-7,94</b>	<b>3.031.557,95</b>	<b>-91,91</b>	<b>3.152.820,27</b>	<b>4,00</b>	<b>3.278.933,08</b>	<b>4,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.792.490,96	2.088.596,15	16,52	2.000.150,00	-4,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.846.363,71	1.349.005,93	-91,56	1.087.400,00	-43,11	979.560,00	442,99	1.018.742,40	4,00	1.059.492,10	4,00
Receita Patrimonial	4.313.238,10	3.320.160,92	-70,43	2.686.748,10	-45,39	2.051.997,95	160,82	2.134.077,87	4,00	2.219.440,98	4,00
Receita de Serviços	242.120,79	311.781,51	28,77	245.600,00	-21,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.254.053,57	32.322.559,88	3,42	34.154.000,00	5,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.333.758,29	111.302,20	-91,65	90.000,00	-19,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.370.195,69</b>	<b>1.534.227,13</b>	<b>-35,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.011.795,69	1.231.500,74	-38,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	302.726,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.508.960,96</b>	<b>3.428.394,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.695.085,56</b>	<b>7,78</b>	<b>3.990.692,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.150.320,10</b>	<b>4,00</b>	<b>4.316.332,90</b>	<b>4,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.508.960,96</b>	<b>3.428.394,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.695.085,56</b>	<b>7,78</b>	<b>3.990.692,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.150.320,10</b>	<b>4,00</b>	<b>4.316.332,90</b>	<b>4,00</b>
Contribuições	1.256.485,83	1.795.689,05	0,00	2.010.385,56	11,96	2.171.216,40	0,00	2.258.065,06	4,00	2.348.387,66	4,00
Outras Receitas Correntes	1.252.475,13	1.632.695,91	0,00	1.684.700,00	3,19	1.819.476,00	0,00	1.892.255,04	4,00	1.967.945,24	4,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(4.491.215,74)</b>	<b>(4.612.253,11)</b>	<b>2,69</b>	<b>(5.334.000,00)</b>	<b>15,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(4.491.215,74)</b>	<b>(4.612.253,11)</b>	<b>2,69</b>	<b>(5.334.000,00)</b>	<b>15,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Correntes	(4.491.215,74)	(4.612.253,11)	2,69	(5.334.000,00)	15,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>42.169.966,33</b>	<b>39.853.765,57</b>	<b>-5,49</b>	<b>38.624.983,66</b>	<b>-3,08</b>	<b>7.022.250,35</b>	<b>-81,82</b>	<b>7.303.140,37</b>	<b>4,00</b>	<b>7.595.265,98</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>39.799.770,64</b>	<b>38.319.538,44</b>	<b>-3,72</b>	<b>38.624.983,66</b>	<b>0,80</b>	<b>7.022.250,35</b>	<b>-81,82</b>	<b>7.303.140,37</b>	<b>4,00</b>	<b>7.595.265,98</b>	<b>4,00</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>4.313.238,10</b>	<b>3.320.160,92</b>	<b>-23,02</b>	<b>2.686.748,10</b>	<b>-19,08</b>	<b>2.051.997,95</b>	<b>-23,63</b>	<b>2.134.077,87</b>	<b>4,00</b>	<b>2.219.440,98</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>35.486.532,54</b>	<b>34.999.377,52</b>	<b>-1,37</b>	<b>35.938.235,56</b>	<b>2,68</b>	<b>4.970.252,40</b>	<b>-86,17</b>	<b>5.169.062,50</b>	<b>4,00</b>	<b>5.375.825,00</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.370.195,69</b>	<b>1.534.227,13</b>	<b>-35,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>358.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>2.011.795,69</b>	<b>1.534.227,13</b>	<b>-23,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>37.498.328,23</b>	<b>36.533.604,65</b>	<b>-2,57</b>	<b>35.938.235,56</b>	<b>-1,63</b>	<b>4.970.252,40</b>	<b>-86,17</b>	<b>5.169.062,50</b>	<b>4,00</b>	<b>5.375.825,00</b>	<b>4,00</b>

**Resultado Primário e Memória de Cálculo**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2025

Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	<b>Despesas</b>										
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.120.865,70</b>	<b>34.064.402,33</b>	<b>1,82</b>	<b>33.998.311,44</b>	<b>5,34</b>	<b>5.662.296,36</b>	<b>-81,04</b>	<b>5.888.788,21</b>	<b>4,00</b>	<b>6.124.339,74</b>	<b>4,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.274.369,78	18.094.038,79	-15,32	19.116.391,44	10,60	5.097.326,76	-66,27	5.301.219,83	4,00	5.513.268,62	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	106.007,75	140.355,17	32,40	155.000,00	10,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.740.488,17	15.830.008,37	24,34	14.726.920,00	99,12	564.969,60	-96,13	587.568,38	4,00	611.071,12	4,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.261.497,06</b>	<b>3.422.148,55</b>	<b>-19,70</b>	<b>2.063.088,56</b>	<b>-39,71</b>	<b>65.340,00</b>	<b>-96,83</b>	<b>67.953,60</b>	<b>4,00</b>	<b>70.671,74</b>	<b>4,00</b>
INVESTIMENTOS	4.022.908,50	3.183.559,99	-20,86	1.824.500,00	-42,69	65.340,00	-96,42	67.953,60	4,00	70.671,74	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.563.583,66</b>	<b>0,00</b>	<b>2.552.670,35</b>	<b>1.176,34</b>	<b>2.654.777,17</b>	<b>4,00</b>	<b>2.760.968,26</b>	<b>4,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.563.583,66	0,00	2.552.670,35	1.176,34	2.654.777,17	4,00	2.760.968,26	4,00

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	44.152.221,11	41.037.833,72	-8,27	40.263.888,10	-7,94	3.031.557,95	-91,91	3.152.820,27	4,00	3.278.933,08	4,00
Receitas Correntes	41.782.025,42	39.503.406,59	-13,00	40.263.888,10	-7,94	3.031.557,95	-91,91	3.152.820,27	4,00	3.278.933,08	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.792.490,96	2.088.596,15	16,52	2.000.150,00	-4,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.846.363,71	1.349.005,93	-91,56	1.087.400,00	-43,11	979.560,00	442,99	1.018.742,40	4,00	1.059.492,10	4,00
Receita Patrimonial	4.313.238,10	3.320.160,92	-70,43	2.686.748,10	-45,39	2.051.997,95	160,82	2.134.077,87	4,00	2.219.440,98	4,00
Receita de Serviços	242.120,79	311.781,51	28,77	245.600,00	-21,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.254.053,57	32.322.559,88	3,42	34.154.000,00	5,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.333.759,29	111.302,20	-91,65	90.000,00	-19,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.370.195,69</b>	<b>1.534.227,13</b>	<b>-35,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.011.795,69	1.231.500,74	-38,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	302.726,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.508.960,96</b>	<b>3.428.384,96</b>	<b>0,00</b>	<b>3.695.085,56</b>	<b>7,78</b>	<b>3.990.692,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.150.320,10</b>	<b>4,00</b>	<b>4.316.332,90</b>	<b>4,00</b>
Receitas Correntes	2.508.960,96	3.428.384,96	0,00	3.695.085,56	7,78	3.990.692,40	0,00	4.150.320,10	4,00	4.316.332,90	4,00
Contribuições	1.256.485,83	1.795.689,05	0,00	2.010.385,56	11,96	2.171.216,40	0,00	2.258.065,06	4,00	2.348.387,66	4,00
Outras Receitas Correntes	1.252.475,13	1.632.695,91	0,00	1.684.700,00	3,19	1.819.476,00	0,00	1.892.255,04	4,00	1.967.945,24	4,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(4.491.215,74)</b>	<b>(4.612.253,11)</b>	<b>2,69</b>	<b>(5.334.000,00)</b>	<b>15,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	(4.491.215,74)	(4.612.253,11)	2,69	(5.334.000,00)	15,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(4.491.215,74)	(4.612.253,11)	2,69	(5.334.000,00)	15,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
	<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	37.382.362,76	37.486.550,88	0,28	38.624.983,66	3,04	8.280.306,71	-76,56	8.611.518,98	4,00	8.955.979,74	4,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	33.120.865,70	34.064.402,33	2,85	33.998.311,44	-0,19	5.662.296,36	-83,35	5.888.788,21	4,00	6.124.339,74	4,00	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	106.007,75	140.355,17	32,40	155.000,00	10,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	33.014.857,95	33.924.047,16	2,75	33.843.311,44	-0,24	5.662.296,36	-83,27	5.888.788,21	4,00	6.124.339,74	4,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.261.497,06	3.422.148,55	-19,70	2.063.088,56	-39,71	65.340,00	-96,83	67.953,60	4,00	70.671,74	4,00	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.022.908,50	3.183.559,99	-20,86	1.824.500,00	-42,69	65.340,00	-96,42	67.953,60	4,00	70.671,74	4,00	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.563.583,66	0,00	2.552.670,35	-0,43	2.654.777,17	4,00	2.760.969,26	4,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.037.766,45	37.107.607,15	0,19	38.231.395,10	3,03	8.280.306,71	-76,34	8.611.518,98	4,00	8.955.979,74	4,00	
TOTAL DA RECEITA	42.169.966,33	39.853.765,57	-5,49	38.624.983,66	-3,08	7.022.250,35	-81,82	7.303.140,37	4,00	7.595.265,98	4,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	39.799.770,64	38.319.538,44	-3,72	38.624.983,66	0,80	7.022.250,35	-81,82	7.303.140,37	4,00	7.595.265,98	4,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	4.313.238,10	3.320.160,92	-23,02	2.686.748,10	-19,08	2.051.997,95	-23,63	2.134.077,87	4,00	2.219.440,98	4,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	35.486.532,54	34.999.377,52	-1,37	35.938.235,56	2,68	4.970.252,40	-86,17	5.169.062,50	4,00	5.375.825,00	4,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.370.195,69	1.534.227,13	-35,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.011.795,69	1.534.227,13	-23,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	37.498.328,23	36.533.604,65	-2,57	35.938.235,56	-1,63	4.970.252,40	-86,17	5.169.062,50	4,00	5.375.825,00	4,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	460.561,78	(574.002,50)	-224,63	(2.293.159,54)	299,50	(3.310.054,31)	44,34	(3.442.456,48)	4,00	(3.580.154,74)	4,00	

**Resultado Nominal e Memória de Cálculo**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2025

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

NEI ANDRÉ FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
---	---	---

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.188.136,77	949.546,21	849.640,62	611.052,06	372.462,50	133.874,94
DEDUÇÕES ( II )	10.217.897,63	7.737.219,21	8.407.730,20	9.080.348,61	9.443.562,55	9.821.305,05
Ativo Disponível	10.475.291,61	8.123.399,14	8.488.798,91	9.178.702,82	9.545.850,93	9.927.684,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	257.393,98	386.179,93	91.068,71	98.354,21	102.288,38	106.379,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-9.029.760,86	-6.787.671,00	-7.558.089,58	-8.469.296,55	-9.071.100,05	-9.687.430,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-9.029.760,86	-6.787.671,00	-7.558.089,58	-8.469.296,55	-9.071.100,05	-9.687.430,11
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	-4.197.676,28	-2.242.089,86	770.418,58	911.206,97	601.803,50	616.330,06

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -13.227.437,14)

<p>NEI ANDRE FREIRE  PREFEITO MUNICIPAL  CPF: 962.049.836-72</p>	<p>GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  CONTADOR  CRC/MG: 109.754-0</p>
<p>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  CPF: 115.605.406-05</p>	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2025**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.853.450,66	1.188.136,77	949.548,21	849.640,62	611.052,06	372.462,50	133.874,94
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.853.450,66	1.188.136,77	949.548,21	849.640,62	611.052,06	372.462,50	133.874,94
DEDUÇÕES ( II )	16.080.887,80	10.217.897,63	7.737.219,21	8.407.730,20	9.080.348,61	9.443.562,55	9.821.305,05
Ativo Disponível	16.586.194,48	10.475.291,61	8.123.399,14	8.498.798,91	9.178.702,82	9.545.850,93	9.827.684,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	505.306,68	257.393,98	386.179,93	91.088,71	98.354,21	102.286,38	106.379,92
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-13.227.437,14</b>	<b>-9.029.760,86</b>	<b>-6.787.671,00</b>	<b>-7.558.089,58</b>	<b>-8.469.296,55</b>	<b>-9.071.100,05</b>	<b>-9.687.430,11</b>

**Montante da Dívida e Memória de Cálculo**

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

\* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

\* do parcelamento de precatórios judiciais,

\* de outras dívidas já contratadas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.625.392,28</b>	<b>4.583.320,98</b>	<b>6.343.221,35</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	705.086,80	715.655,45	1.108.762,69
Ativo	705.086,80	709.245,12	1.101.970,95
Inativo		6.410,33	6.791,74
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	898.761,34	911.889,52	1.416.745,32
Ativo	898.761,34	911.889,52	1.416.745,32
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	757.969,98	1.597.293,13	2.044.662,26
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	757.969,98	1.597.293,13	2.044.662,26
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.263.574,16	1.358.482,88	1.773.051,08
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.204.099,20	1.252.475,13	1.632.695,91
Demais Receitas Correntes	59.474,96	106.007,75	140.355,17
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>223.837,37</b>	<b>238.588,56</b>	<b>238.588,56</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	223.837,37	238.588,56	238.588,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.645.130,45</b>	<b>3.569.434,41</b>	<b>4.949.114,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	2.580.838,87	3.207.937,88	3.528.952,34
Pensões por Morte	128.751,13	167.590,94	245.248,15
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.709.590,00</b>	<b>3.375.528,82</b>	<b>3.774.200,49</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>(64.459,55)</b>	<b>193.905,59</b>	<b>1.174.913,51</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>VALOR</b>	<b>13.847.521,51</b>	<b>14.700.010,97</b>	<b>15.982.876,11</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>VALOR</b>	<b>1.499.580,00</b>	<b>1.455.288,56</b>	<b>1.505.840,75</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.204.099,20	1.252.475,13	1.632.695,91
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	95.159,71	140.904,48	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>95.159,71</b>	<b>140.904,48</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	43.797,91	48.247,68	51.238,84
Demais Despesas Correntes	51.361,80	61.059,49	64.631,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias		116.919,92	123.853,34
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

\_\_\_\_\_  
NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

\_\_\_\_\_  
GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

\_\_\_\_\_  
MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Previdenciário</b>	16.043.080,64
2024	4.172.090,68	3.555.326,11	616.764,57	33.680.643,23
2025	4.661.308,74	3.851.802,90	809.505,84	51.638.852,97
2026	5.122.466,46	4.034.741,17	1.087.725,29	70.684.788,00
2027	5.327.530,51	4.114.336,93	1.213.193,58	90.943.916,61
2028	5.541.142,54	4.246.442,71	1.294.699,83	112.497.745,05
2029	5.761.273,97	4.347.064,06	1.414.209,91	135.465.783,40
2030	5.989.749,09	4.556.173,62	1.433.575,47	159.867.397,22
2031	6.221.899,71	4.603.805,53	1.618.094,18	185.887.105,22
2032	6.348.700,37	4.870.986,11	1.477.714,26	213.384.527,48
2033	6.587.405,71	4.981.548,45	1.605.857,26	242.487.807,00
2034	6.715.831,27	5.121.583,56	1.594.247,71	273.185.334,23
2035	6.844.240,68	5.244.259,20	1.599.981,48	305.482.842,94
2036	6.973.454,38	5.360.344,91	1.613.109,47	339.393.461,12
2037	7.103.825,24	5.391.860,68	1.711.964,56	375.016.043,86
2038	7.239.387,84	5.645.805,70	1.593.582,14	412.232.208,74
2039	7.369.937,46	5.846.391,38	1.523.546,08	450.971.919,70
2040	7.497.751,91	6.029.820,45	1.467.931,46	491.179.562,12
2041	7.623.514,54	6.294.113,75	1.329.400,79	532.716.605,33
2042	7.743.333,93	6.266.531,74	1.476.802,19	575.730.450,73
2043	7.870.654,56	6.340.537,58	1.530.116,98	620.274.413,11
2044	8.001.060,10	6.239.944,10	1.761.116,00	666.579.491,49
2045	8.142.907,49	6.215.268,25	1.927.639,24	714.812.209,11
2046	8.158.882,87	6.217.167,43	1.941.715,44	764.986.642,17
2047	8.309.062,95	6.263.770,81	2.045.292,14	817.206.367,37
2048	8.464.700,33	6.275.306,58	2.189.393,75	871.615.486,32
2049	8.627.705,57	6.235.333,63	2.392.371,94	928.416.977,21
2050	8.800.851,82	6.322.357,08	2.478.494,74	987.696.962,84
2051	8.978.652,89	6.215.689,43	2.762.963,46	1.049.739.911,93
2052	9.170.437,11	6.163.514,04	3.006.923,07	1.114.789.784,09
2053	9.374.306,68	6.233.449,90	3.140.856,78	1.182.980.513,03
2054	9.585.096,57	6.239.275,68	3.345.820,89	1.254.517.062,86
2055	9.806.151,48	6.341.262,69	3.464.888,79	1.329.518.501,48
2056	6.343.508,33	6.503.142,06	(159.633,73)	1.404.360.306,37
2057	6.364.189,95	6.546.059,15	(181.869,20)	1.479.020.242,06
2058	6.384.108,35	6.609.353,58	(225.245,23)	1.553.454.932,52
2059	6.402.272,74	6.594.578,57	(192.305,83)	1.627.697.317,15
2060	6.422.272,79	6.523.634,91	(101.362,12)	1.701.838.339,66
2061	6.446.837,58	6.443.983,73	2.853,85	1.775.982.216,02
2062	6.476.593,80	6.356.877,72	119.716,08	1.850.245.808,46
2063	6.512.138,77	6.541.511,06	(29.372,29)	1.924.479.028,61
2064	6.540.975,78	6.732.218,93	(191.243,15)	1.998.522.005,61
2065	6.562.507,02	7.096.740,20	(534.233,18)	2.072.030.749,43
2066	6.568.222,93	7.362.453,93	(794.231,00)	2.144.745.262,25
2067	6.562.027,20	7.429.531,07	(867.503,87)	2.216.592.271,20
2068	6.552.698,97	7.379.326,43	(826.627,46)	2.287.612.652,69
2069	6.545.606,37	7.407.177,79	(861.571,42)	2.357.771.462,76
2070	6.537.189,00	7.468.435,79	(931.246,79)	2.426.999.026,04
2071	6.525.817,65	7.350.302,48	(824.484,83)	2.495.402.104,49
2072	6.519.788,08	7.393.331,52	(873.543,44)	2.562.931.639,50
2073	6.511.779,98	7.299.061,02	(787.281,04)	2.629.673.893,47
2074	6.508.156,68	7.299.368,83	(791.212,15)	2.695.624.935,29
2075	6.504.682,42	7.395.166,34	(890.483,92)	2.760.685.493,19
2076	6.496.879,51	7.278.454,79	(781.575,28)	2.824.964.475,81
2077	6.494.535,81	7.200.641,93	(706.106,12)	2.888.537.352,31
2078	6.496.083,05	7.130.131,04	(634.047,99)	2.951.476.180,82
2079	6.501.364,38	7.015.089,83	(513.725,45)	3.013.901.283,88

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	6.512.651,68	6.925.515,49	(412.863,81)	3.075.913.523,13
2081	6.529.033,80	6.883.467,65	(354.433,85)	3.137.571.328,53
2082	6.548.519,99	6.857.062,35	(308.542,36)	3.198.920.591,57
2083	6.570.524,53	6.858.455,06	(287.930,53)	3.259.981.924,08
2084	6.593.862,89	6.744.010,65	(150.147,76)	3.320.893.108,83
2085	6.624.045,74	6.641.481,28	(17.435,54)	3.381.786.858,04
2086	6.660.838,48	6.481.183,23	179.655,25	3.442.860.262,50
2087	6.707.270,59	6.445.868,94	261.401,65	3.504.195.068,61
2088	6.757.924,68	6.309.554,75	448.369,93	3.565.978.244,65
2089	6.817.749,95	6.141.836,70	675.913,25	3.628.437.333,94
2090	6.888.657,28	6.201.019,73	687.637,55	3.691.584.060,78
2091	6.960.507,05	6.129.502,47	831.004,58	3.755.561.792,20
2092	7.039.490,37	6.014.573,92	1.024.916,45	3.820.564.440,07
2093	7.127.986,82	6.224.060,24	903.926,58	3.886.471.014,52
2094	7.211.199,99	6.216.288,94	994.911,05	3.953.372.500,02
2095	7.299.096,72	6.284.348,63	1.014.748,09	4.021.288.733,61
2096	7.388.337,15	6.468.568,44	919.768,71	4.090.124.735,91
2097	7.473.529,02	6.570.326,49	903.202,53	4.159.863.940,74
2098	7.558.361,91	6.715.628,16	842.733,75	4.230.445.879,32

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>						
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)		0,00
<b>Ativo Financeiro</b>						0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS  
OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	APORTES AO RPPS - LEI N 1.095	UN	ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICADE MEIOS PARA IMPLANTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.001	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERV DA CAMARA	UN	ATIVIDADE MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	UN	SERVICOS LEGISLATIVO MANTIDO
4.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	UN	PROMOVER FESTIVIDADES E RECEPCOES DO LEGISLATIVO
4.005	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO	UN	DIVULGAR ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0002 - PROCESSO LEGISLATIVO  
OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.003	FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES	UN	SUBSIDIOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 0013 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ADMINISTRAR RECURSOS GARANTINDO BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS AOS SERVIDORES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PREVBOM	UN	ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 0014 - MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PAGAMENTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.002	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	UN	BENEFICIOS MANTIDOS

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
<b>Total Programa</b>			

FL	RUBRICA
	Nº PROCESSO

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	UN	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
0.003	CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	UN	CONTRIBUICAO A AMOG
0.005	CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	UN	CONTRIBUICAO A AMM
0.006	MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	MANUTENCAO DA FOLHA
0.007	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA
0.008	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	UN	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS
0.015	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	UN	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	UN	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	UN	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.026	SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	UN	OBRIGACAO REALIZADA
0.099	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UN	APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR
0.102	CONTRIBUICAO A ASS.DOS MUNIC. DO CIRC.TURISTICO	UN	CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTOR RURAL,
0.103	CONTRIBUICAO AO CONS. PUBL. DESENV.DO CAFE-CONCAFE	UN	DESENVOLVIMENTO DO CAFE E APOIO AO PRODUTOR RURAL,
0.105	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CMN	UN	CONTRIBUICAO A CNM
0.107	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG	UN	PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG.



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.111	RATEIO PARA CIMOG - AQUISICAO DE CASTRAMOVEL	UN	
0.113	SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE	%	SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS
<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA</b> <b>Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO</b> <b>OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS P ROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLT ADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINI STRACAO.</b>			
ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.103	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA
1.112	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA	UN	CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA
2.001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.005	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERVID MUNICIPAIS	UN	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DA OFICINA GERAL	UN	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA
2.132	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL
2.161	AQUISICAO DE VEICULO - CONVENIO 1491001852/2022	UN	

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROVER OS RECURSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO FINANCEIRO	UN	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.110	CONTRIBUIÇÃO AO CONVENIO DE INSPEÇÃO DA CIMOG	UN	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
1.051	CONTRIBUIÇÃO AO CONVENIO COM A EMATER	UN	MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
1.109	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	UN	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.008	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE CALÇARÃO
2.009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE CALÇARÃO	UN	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
2.010	MANUTENÇÃO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	UN	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
2.070	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGRICULTURA	UN	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
2.083	MANUTENÇÃO DE APOIO A AGROPECUÁRIA	UN	APOIO À PRODUÇÃO ANIMAL

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.087	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL
1.104	CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS NO CEMEI	UN	CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS NO CEMEI
1.105	REESTRUTURAÇÃO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	UN	REESTRUTURAÇÃO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL
1.106	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL
1.113	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA ENS. INFANTIL	UN	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA NO CEMEI
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PARA O ENS. FUNDAMENTAL 1
1.115	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL
1.116	CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL
1.124	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL
1.125	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CRECHE	UN	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE
2.012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.013	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.016	MANUT ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMEI
2.019	MANUTENCAO DA MERENDA ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.020	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.022	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC PNAE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.023	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.026	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC QESE	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.027	MANUTENCAO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	APOIO AO ENSINO SUPERIOR

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULACAO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL
2.066	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE
2.067	MANUTENCAO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA
2.076	MANUTENCAO SERVICOS DA CRECHE - OUT. TRANSF. FNDE	UN	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE
2.079	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.085	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	UN	ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS
2.086	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.092	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL NO ENSINO INFANTIL

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA  
Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO  
OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVIÇOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO.

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DE OBRAS
1.054	AMPLIACAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUM.PUBLICA	UN	MELHORAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA.
1.078	PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS	UN	MANUTENCAO PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS
1.079	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS	UN	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
1.092	CONST. DE PRACA NO BAIRRO SANTA QUITERIA	UN	CONSTRUCAO DE PRACA NO BAIRRO SANTA QUITERIA
1.110	EXECUCAO DO TERMO DE COOP.TECNICA COM A ELETROBRAS	UN	
1.111	CONSTRUCAO DE GALPAO NO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	
1.119	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA DA PENHA	UN	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA. DA PENHA
1.120	COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL	UN	COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL
1.123	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO	%	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO
1.126	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS
1.130	EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL	%	OBRA DE COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL
2.033	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS E JARDINS	UN	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVIÇOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
2.088	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES
2.093	ARBORIZACAO URBANA	UN	ARBORIZACAO URBANA
2.159	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
2.171	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	%	DOMINICÍPIO. PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL
2.172	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	%	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.117	REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	UN	REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
1.118	AMPLIAÇÕES DE POSTOS DE SAUDE	UN	AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA
2.040	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	UN	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.041	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	UN	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
2.042	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO
2.043	MANUTENCAO DO MAC - REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.045	MANUTENCAO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA	UN	MANUTENCAO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS
2.046	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC,PROPR	UN	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.049	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLATB	UN	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
2.050	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.051	MANUTENCAO DO MAC - BLMAC	UN	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.052	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA- R.FEDERAIS	UN	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.077	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	UN	EXECUCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA
2.078	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - BLVGS	UN	SANITARIA EXECUCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
2.091	MANUNTECAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOONOSES	UN	DIMINUIR ZOONOSES E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUNTECAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOONOSES	UN	DIMINUIR ZOONOSES E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES
2.137	MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP	UN	MANUTENCAO SERVICO DE SAUDE
2.138	MANUNTECAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
2.139	FORTALEC. DAS ACOES DE VISAT- RES.SES/IMG No 7.730	UN	
2.140	MANUT. ATENCAO PRIMARIA SAUDE - RES. SES/IMG No7857	UN	
2.141	PROJ. ESTRATEGICO SAUDE EM REDE -DEL.SUS/IMG No3560	UN	
2.142	FORTAL. DAS ACOES DE IMUNIZACAO - DEL. SUS/IMG 3103	UN	
2.143	AQUISICAO DE VEICULO TRANSP.SANITARIO -RES. 7.791	UN	
2.144	FORT. DA VIGILANCIA DAS CAUSAS EXTERNAS - RES.7835	UN	
2.145	DESCENTR. DA VIGILANCIA SANITARIA - RES. 7.799	UN	
2.146	ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES - RES.SES/IMG No7.733	UN	
2.147	ENFRENTAMENTO DA SIFILIS - RES.SES/IMG No 7.731	UN	
2.148	REDE DE CUIDADOS A PESSOA DEFICIENTE- RES. 7.948	UN	
2.149	FORTAL. DA VIGILANCIA EM SAUDE - RES.No 7.734	UN	
2.150	AQUISICAO DE EQUIP. ATENCAO PRIMARIA - DEL. 3.181	UN	
2.151	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 -RES. No 7.447	UN	
2.152	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No 7.505	UN	

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.153	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No731/21	UN	
2.154	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT.No894/21	UN	
2.155	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - PORT. No959/2020	UN	
2.156	CUSTEIO SERV. ATENCAO ESPECIALIZADA - PORT.No1.274	UN	
2.157	MANUTENCAO DE ATENCAO PRIMARIA - PORT. 377/2022	UN	
2.160	AQUISICAO DE AMBULANCIA - RES. SES/MG No 8.097	UN	
2.162	AQUISICAO DE VEICULOS - RESOLUCAO No 8.096/2022	UN	
2.163	AQUISICAO DE VEICULO - PLANO TRAB. No001644/2022	UN	
2.165	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACE	UN	MONITORAMENTO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS
2.166	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACS	UN	SAUDE
2.173	MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PORT. 1.151/2022	%	Manut. da atenção primária - Port. 1.151/2022
2.174	MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/IMG Nº 8.414/2022	%	MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/IMG Nº 8.414/2022
2.175	MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/IMG Nº 8.429/2022	%	MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/IMG Nº 8.429/2022
2.176	Manut. do Progr. Contra Tuberculose - Res.SES/IMG nº 8.161/2022	%	Manut. do Prog. Contra Tuberculose - Res. SES/IMG nº 8.161/2022
2.177	Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/IMG nº 7.799/2021	%	Manut. da Decentralização VISA - SES/IMG nº 7.799/2021
2.178	Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/IMG nº 8.387/2022	%	Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/IMG nº 8.387/2022
2.179	Manut. Vig. Saúde do trabalhador - Res. SES/IMG nº 7.730/2021	%	Manut. Vig. Saúde do trabalhador - Res. SES/IMG nº 7.730/2021
2.180	Manut. do Enfrent. Sífilis - Res. SES/IMG nº 7.731/2021	%	Manut. do Enfrent. Sífilis - Res. SES/IMG nº 7.731/2021
2.181	Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/IMG nº 7.733/2021	%	Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/IMG nº 7.733/2021
2.182	Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/IMG nº 8.386/2022	%	Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/IMG nº 8.386/2022
2.183	Manut. do VigiMinas - Res. SES/IMG nº 7.734/2021	%	Manut. do VigiMinas - Res. SES/IMG nº 7.734/2021
2.184	Manut. do Fort. Imunização - Res.SES/IMG nº 6.985/2019	%	Manut. do Fort. Imunização - Res.SES/IMG nº 6.985/2019
2.185	Enf. COVID e doenças respiratórias - Res. SES/IMG nº 7.488/2021	%	Enf. COVID e doenças respiratórias - Res. SES/IMG nº 7.488/2021

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.186	Manut. Ações Vig. Saúde 7564-7 - Res. SES/IMG nº 7.153/2020	%	7.488/2021 Manut. Ações Vig. Saúde 7564-7 - Res. SES/IMG nº 7.153/2020
2.187	Manut. Ações Vig. Saúde 9436-6 - Res. SES/IMG nº 7.153/2020	%	Manut. Ações Vig. Saúde 9436-6 - Res. SES/IMG nº 7.153/2020
2.188	Enfrent. COVID - Res. SES/IMG nº 7.505/2021	%	Enfrent. COVID - Res. SES/IMG nº 7.505/2021
2.189	Manut. Rede de Urg. e Emergência - Res. SES/IMG nº 7.588/2021	%	Manut. Rede de Urg. e Emergência - Res. SES/IMG nº 7.588/2021
2.194	Manut. do Pronto Atendimento - Rec. Estaduais	%	Manut. do Pronto Atendimento - Rec. Estaduais
2.195	Manutenção da assistência farmacêutica - Rec. Estaduais	%	Manutenção da assistência farmacêutica - Rec. Estaduais
2.196	Manutenção da atenção primária - Rec. Federais	%	Manutenção da atenção primária - Rec. Federais
2.197	Incremento emergencial da atenção primária - Rec. Federais	%	Incremento emergencial da atenção primária - Rec. Federais

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0009 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO AOS MUNICIPAIS INCLUIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.109	SUBVENCAO PARA ENTIDADE DE ACOLOHIM. SOCIAL	UN	SUBVENCAO PRA ENTIDADE DE ACOLOHIMENTO DE IDOSOS.
0.112	MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX	UN	ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE IDOSOS DO MUNICIPIO
1.088	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL	UN	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL
1.100	CONCL.USAO DE OBRA DE IMOVEL PARA ATEND. A IDOSOS	UN	CONCLUSAO DA OBRA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUADOMIN
1.127	CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIACÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIACÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.058	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
2.059	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST.SOCIAL
2.061	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSIT.SOCIAL
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2.081	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	UN	PROTECAO SOCIAL
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD SUAS	UN	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS
2.168	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	UN	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
2.169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI	UN	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI
2.170	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	UN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0010 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSISTIR E PROTEGER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.057	MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES
2.167	MANUTENÇÃO DO FIA	UN	CAMPANHAS RELACIONADAS A PROT. DA CRIANÇA E DO ADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0011 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.107	INICIO DE OBRA DE CONSTR. DE RODOANEL	UN	INICIO DE OBRA DE CONSTRUCAO DE RODOANEL
1.122	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO	%	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO
1.128	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
2.055	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	UN	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.104	CONTRIBUICAO PARA REALIZ. DA EXPOSICAO AGROPECURIA	UN	REALIZACAO DA EXPOAGRO DE BOM JESUS DA PENHA.
0.106	CONTRIBUICAO P/A REALIZ. DA FESTA QUEIMA DO ALHO	UN	CONTR. PARA A REALIZACAO DA FESTA QUEIMA DO ALHO
1.091	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME	UN	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME
1.098	CONCLUSAO DA REFORMA DO ESTADIO ANTONIO BARULHO	UN	
1.108	REFORMA DO POLIESPORTIVO	UN	REFORMA DO POLIESPORTIVO
1.121	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA
2.028	MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.029	MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.030	MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.031	MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.064	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE
2.087	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E ESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.087	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.094	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO	UN	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO
2.133	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL	UN	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL
2.134	REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE	UN	REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE
2.135	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL
2.136	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UN	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
2.158	REALIZACAO DE CIRCUITO ESPORTIVO	UN	
2.164	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS	UN	REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS COM MUNICIPES.
2.190	REALIZAÇÃO DA FESTA CULTURAL QUEIMA DO ALHO	%	REALIZAÇÃO DA FESTA CULTURAL QUEIMA DO ALHO
2.191	APOIO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LC 195/2022	%	APOIO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LC 195/2022
2.192	APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LC 195/2022	PERCENTUAL	APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LC 195/2022
2.193	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO	%	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO
2.193	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO	%	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0016 - PATRIMONIO HISTÓRICO MUNICIPAL

OBJETIVO: PRESERVAR E VALORIZAR OS ELEMENTOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, VISANDO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.129	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL
2.028	MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA

Total Programa

Total Geral

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05

Assinado digitalmente por NEI ANDRE FREIRE:96204982672  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=PF A3, CN=NEI ANDRE FREIRE:96204982672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 204982672

GABRIELE DINIZ  
MAIA:0916  
3994607

Assinado digitalmente por GABRIELE DINIZ  
MAIA:09163994607  
DN: cn=GABRIELE DINIZ MAIA:09163994607, c=BR, o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2024-04-16 15:05:03-00  
Local:

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
DA  
SILVEIRA:11  
560540605

Assinado digitalmente por MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA:11560540605  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=PF A3, CN=MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA:11560540605  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: